



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.139.447/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO INDIGENA CROA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO INDIGENA CROA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ALDEIA NAZARO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 56.580-000	BAIRRO-DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO IBIM IRIM	UF PE
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 3821-2166
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2023** às **20:12:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Art. 6º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém será levado em consideração para a demissão homens e mulheres maiores 18 anos.

Art. 7º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 8º. São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar dois meses como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) Convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único

O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 9 . São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;

d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 10. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço os seus associados.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 14. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 15. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 16. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidas aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida à intenção de dissolver a associação.

Art. 17. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação, da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 18. A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 19. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 20. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 21. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 22. Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá funcionar ordinariamente com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus associados, instalando-se, em segunda convocação, pelo menos uma hora depois, com qualquer número de votantes.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 24. É competência de a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 22, parágrafo 1º, deste estatuto.

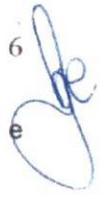
Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 26. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocado uma Assembléia

6 

Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 27. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 29. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 30. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

7

Art. 31. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 34. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 36. Ocorrendo 2 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 15 deste estatuto.

8


CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 37. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 38. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 23 e parágrafo único do artigo 25 deste estatuto.

Art. 40. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição (ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 43. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Art. 45. O presente estatuto foi reformulado no todo mediante deliberação e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08 junho de 2009, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei 11.127 de 28 de junho de 2005.

Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Ibimirim, 04 de maio de 2009.

Presidente

Eldine Gomes da Silva

Vice - Presidente

José Narciso dos Santos

Secretário (a)

Romana

Tesoureiro (a)

Maria Gomes de Lima / Maria Líbera Teixeira de Lima

Emolumentos	109,81
Taxa	21,96
Total	131,77

Cartório de Ibimirim - PE
 Tabelionato, Registro de Imóveis e Seus Anexos.
 Claudilene Gomes Correia
 Tabeliã/ Oficial do Reg. de Imóveis
 Válida somente com o selo de autenticidade e fiscalização.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
 ANOREG-PE
 ABM071878

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé em virtude do pedido verbal da pessoa interessada, que o presente título foi registrado neste Cartório sob nº 791, do Fl. 92x0.95 do Livro 2 de 17 de 06 de 2009, em Ibimirim, 17 de Junho de 2009.

[Handwritten Signature]
 Oficial

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CROÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CROÁ, é uma sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, fundada no dia 5 de 2005, por tempo indeterminado de duração e número ilimitado de sócios, com sede na Aldeia Nazaro, Zona Rural, com sede e foro no Município de Ibirimir, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo defender os direitos e interesses dos índios da Aldeia Nazaro, buscar soluções para os seus problemas; desenvolver ações produtivas, educativas e culturais; prestar assistência nos setores da agricultura, pecuária e nas atividades artesanais, através da auto-sustentabilidade.

Parágrafo Primeiro - Para atingir os seus objetivos a Associação poderá contrair empréstimos, firmar convênios e/ou parcerias com outras associações, órgãos governamentais ou não-governamentais e/ou entidades financeiras.

Parágrafo Segundo- A sede da sociedade não será cedida para reuniões com fins políticos-partidárias.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé em virtude da presente certidão.

em favor da interessada, que é a Associação Indígena Croá, inscrita no CNPJ nº 05.14.12.05.

Fls. 156 do Livro 05 de 14 de 12 de 05.

Ibirimir, 14 de Dezembro de 2005.

Remo Pinheiro

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE E
FISCALIZAÇÃO

Associação Indígena Croá
Aldeia Nazaro - Ibirimir

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SELO
Autenticidade
e Fiscalização



CERTIDÃO

AAZ 21886

CAPÍTULO II - Dos Sócios

Art. 3º - Serão admitidos como sócios os índios pertencente a Aldeia Nazaro, interessados em participar dos objetivos da associação, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, religião ou corrente política e/ou filosófica.

Art. 4º - A admissão do sócio dar-se-á mediante solicitação encaminhada ao Presidente e aprovada pelo Conselho Fiscal, além do cumprimento das exigências deste Estatuto e do Regimento Interno, sendo eliminado o sócio que deixar de cumprir o que neles estiver determinado.

Art. 5º - Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 6º - Os sócios terão as seguintes categorias:

- a) Fundadores: os sócios que firmaram o compromisso na data de fundação;
- b) Contribuintes: as pessoas que residam ou sejam proprietárias, tendo ou não vínculo local, requeiram e tenham deferida sua inscrição, contribuam e cumpram com os fins e deveres sociais.
- c) Beneméritos: pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços a sociedade.
- d) Honorários: as pessoas que são agraciadas com título.

CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva

Art. 7º - São órgãos da administração da sociedade:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os mandatos dos diretores e conselheiros têm a duração de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição. Não haverá, porém, cargo vitalício

Art. 8º - A Entidade não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Art. 9º - A Diretoria é composta dos seguintes diretores:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

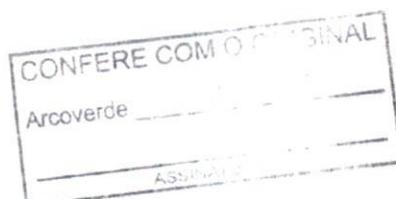
Art. 10 - Compete ao Presidente, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade e movimentar as contas bancárias em nome da sociedade em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo Único - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, colaborar com a Diretoria, quando necessário.

Art. 11 - Ao Secretário compete preparar e assessorar as reuniões da diretoria, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral da sociedade, lavrando as respectivas atas, assim como, responsabilizar-se por todas as correspondências recebidas ou expedidas pela sociedade.

Art. 12 - Ao Tesoureiro compete a guarda do caixa e a movimentação das contas bancárias em nome da sociedade em conjunto com o Presidente.

Art. 13 - O Conselho Fiscal será compostas de 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral da sociedade, que reunir-se-ão a fim de verificar as contas da sociedade e dar parecer sobre o balanço a ser submetido a Assembléia Geral e aprovar inscrição de novos sócios.



CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral

Art. 14 - A sociedade é formada por uma Assembléia Geral, soberana, composta por todos os sócios, com a finalidade de eleger a diretoria, apreciar relatórios, alterar estatutos, deliberar reformas ou extinção da mesma.

Art. 15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da sociedade, sendo a convocação afixada na sede da sociedade e dada ampla divulgação, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, com exclusividade quando tratar de reforma dos estatutos sociais ou dissolução ou liquidação da sociedade.

Parágrafo Único - Todas as decisões serão tomadas por maioria simples, exceto a reforma estatutária.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio e Disposições Gerais

Art. 16 - A sociedade será mantida pelas contribuições de sócios, doações e rendas dos bens que a sociedade adquirir.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, o faturamento da sociedade será destinado a uma entidade congênera, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Entidades Sociais.

Art. 17 - O Conselho Fiscal, juntamente com a Assembléia Geral poderão editar o Regimento Interno da sociedade, a fim de explicitar atribuições de diretores e conselheiros da sociedade, assim como, criar departamentos e comissões de trabalho.

Parágrafo Único - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral que conte com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Art. 18 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário.



Associação Indígena CROÁ

C.N.P.J Nº 08.139.447/0001-58



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CROÁ.**

A **Associação Indígena CROÁ**, nos termos dos artigos 22, alínea b, parágrafo 1º e 2º do Estatuto Original, CONVOCA todos os Associados a participar de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no Quadra Comunitária da Aldeia Nazário – área rural de Ibimirim/PE., que será realizada no dia 03 de Abril de 2022, em 1ª convocação às 15h00min, com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados no gozo de seus direitos e, em segunda convocação às 15h30 min, com a presença de qualquer número de associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Posse dos eleitos.

Ibimirim, 03 de Março de 2022.

Marieta Josefa da Conceição

Marieta Josefa da Conceição

- Presidente -



Associação Indígena CROÁ

C.N.P.J Nº 08.139.447/0001-58



TERMO DE POSSE DOS ELEITOS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CROÁ, REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2022, PARA OS CARGOS NA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

DIRETORIA

PRESIDENTE: José Robenildo dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do R.G. nº 5.315.617 SDS/PE, C.P.F. nº 024.016.154-82, residente na Aldeia Nazário – área rural de Ibimirim/PE. *Jose Robenildo dos Santos*



VICE-PRESIDENTE: Valdomiro Gomes de Queiroz, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do R.G. nº 4.904.042 SDS/PE, C.P.F. nº 053.846.754-11, residente na Aldeia Nazário – área rural de Ibimirim/PE. *Valdomiro Gomes de Queiroz*



1ª SECRETÁRIA: Ivanilda Rodrigues de Melo, brasileira, solteira, aposentada, portadora do R.G. nº 4.633.539 SDS/PE, C.P.F. nº 053.101.664-16, residente na Aldeia Nazário – área rural de Ibimirim/PE. *Ivanilda Rodrigues de Melo*

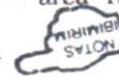


TESOUREIRA: Cicera Maria Teixeira, brasileira, solteira, aposentada, portadora do R.G. nº 6.874.389 SDS/PE, C.P.F. nº 517.716.084-04, residente na Aldeia Nazário – área rural de Ibimirim/PE. *Cicero Maria Teixeira*



CONSELHO FISCAL

1. Maria da Paz Farias, brasileira, solteira, agricultora, portadora do R.G. nº 5.665.438 SDS/PE, C.P.F. nº 052.067.774-98, residente na Aldeia Nazário – área rural de Ibimirim/PE. *Maria da Paz Farias*



2. Maria de Lourdes Farias, brasileira, casada, aposentada, portadora do R.G. nº 5.249.728 SSP/PE, C.P.F. nº 020.619.134-07, residente na Aldeia Nazário – área rural em Ibimirim/PE. *Maria de Lourdes Farias*



3. Marieta Josefa da Conceição, brasileira, solteira, aposentada, portadora do R.G. nº 5.529.223 SSP/PE, C.P.F. nº 438.090.574-87, residente na Aldeia Nazário – área rural de Ibimirim/PE. *Marieta Josefa da Conceição*





Av. Pres. Castelo Branco, nº 589, Centro, Ibimirim-PE - CEP: 56.580-000
 (87)99614-5819 - Email: cartorioibimirim@gmail.com
 Rafael Machado da Silva - Tabelião e Oficial de Registros Públicos



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSE ROSENILDO DOS SANTOS e VALDOMIRO GOMES DE QUEIROZ. Em testemunho da verdade. Dou fé. Documento validado mediante a assinatura do escrevente ou tabelião
 Ibimirim/PE, 02/05/2022.



SELO 0076992.WHE03202201.01048.0076992.NZU03202201.01049

Serventia Registral e Notarial de Ibimirim
 Apolônio Rodrigues dos Santos
 Escrevente Autorizado

Apolônio Rodrigues dos Santos - Escrevente
 Emol: R\$ 4,40 T.J. R\$ 1,04 FERM: R\$ 0,05 FUNSEC: R\$ 0,10 ISS: R\$ 0,24 TSNR: R\$ 0,95 Total: R\$ 12,20
 Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital



Av. Pres. Castelo Branco, nº 589, Centro, Ibimirim-PE - CEP: 56.580-000
 (87)99614-5819 - Email: cartorioibimirim@gmail.com
 Rafael Machado da Silva - Tabelião e Oficial de Registros Públicos

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE IVANILDA RODRIGUES DE MELO e CICERA MARIA TEIXEIRA. Em testemunho da verdade. Dou fé. Documento validado mediante a assinatura do escrevente ou tabelião
 Ibimirim/PE, 02/05/2022.



SELO 0076992.XRC03202201.01050.0076992.ZZT04202201.00051

Serventia Registral e Notarial de Ibimirim
 Apolônio Rodrigues dos Santos
 Escrevente Autorizado

Apolônio Rodrigues dos Santos - Escrevente
 Emol: R\$ 4,40 T.J. R\$ 1,04 FERM: R\$ 0,05 FUNSEC: R\$ 0,10 ISS: R\$ 0,24 TSNR: R\$ 0,95 Total: R\$ 12,20
 Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital



Av. Pres. Castelo Branco, nº 589, Centro, Ibimirim-PE - CEP: 56.580-000
 (87)99614-5819 - Email: cartorioibimirim@gmail.com
 Rafael Machado da Silva - Tabelião e Oficial de Registros Públicos

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARIA DA PAZ FARIAS e MARIA DE LOURDES FARIAS. Em testemunho da verdade. Dou fé. Documento validado mediante a assinatura do escrevente ou tabelião
 Ibimirim/PE, 02/05/2022.



SELO 0076992.ORA04202201.00052.0076992.PTL04202201.00053

Serventia Registral e Notarial de Ibimirim
 Apolônio Rodrigues dos Santos
 Escrevente Autorizado

Apolônio Rodrigues dos Santos - Escrevente
 Emol: R\$ 4,40 T.J. R\$ 1,04 FERM: R\$ 0,05 FUNSEC: R\$ 0,10 ISS: R\$ 0,24 TSNR: R\$ 0,95 Total: R\$ 12,20
 Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital



Av. Pres. Castelo Branco, nº 589, Centro, Ibimirim-PE - CEP: 56.580-000
 (87)99614-5819 - Email: cartorioibimirim@gmail.com
 Rafael Machado da Silva - Tabelião e Oficial de Registros Públicos

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIETA JOSEFA DA CONCEIÇÃO. Em testemunho da verdade. Dou fé. Documento validado mediante a assinatura do escrevente ou tabelião
 Ibimirim/PE, 02/05/2022.



SELO 0076992.TL.S04202201.00054

Serventia Registral e Notarial de Ibimirim
 Apolônio Rodrigues dos Santos
 Escrevente Autorizado

Apolônio Rodrigues dos Santos - Escrevente
 Emol: R\$ 4,40 T.J. R\$ 1,04 FERM: R\$ 0,05 FUNSEC: R\$ 0,10 ISS: R\$ 0,24 TSNR: R\$ 0,95 Total: R\$ 12,20
 Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital





Associação Indígena CROÁ

C.N.P.J Nº 08.139.447/0001-58



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CROÁ - BIÊNIO 2022 a 2024.

NOME	RG	CPF	ASSINATURA
Marieta J. da Conceição	5529223 SSP/PE	438.090.574-04	Marieta J. da Conceição
Maria Reinaldo Luciano	6048429 SSP/PE	034.289.884-18	Maria Reinaldo Luciano
Cicera Maria Teixeira	6874389 SDS/PE	515.716.084-04	Cicera Maria Teixeira
Ivanilda R. de Melo	4633539 SDS/PE	053.101.664-16	Ivanilda R. de Melo
Maria da Paz Farias	5665438 SDS/PE	052.067.774-98	Maria da Paz Farias
Maria de Lourdes Farias	5249728 SSP/PE	020.619.134-07	Maria de Lourdes Farias
Mônica Cristina dos Santos	10072441 SDS/PE	173.521.048-01	Mônica Cristina dos Santos
Noêmia Josefa da Silva	3975263 SDS/PE	057.177.094-04	Noêmia Josefa da Silva
Clenilda R de Aquino	6495027 SDS/PE	037.015.174-13	Clenilda R de Aquino
Lucimere G. da Silva	7227019 SDS/PE	037.053.884-03	Lucimere G. da Silva
Roseane Farias	7332439 SDS/PE	065.524.184-18	Roseane Farias
Rosimere Mª. G. da Silva	5667742 SDS/PE	041.186.984-12	Rosimere Mª. G. da Silva
Givanildo F. Nascimento	3759435 SDS/PE	665.125.304-20	Givanildo F. Nascimento
José Cicero dos Santos		292.102.406-34	José Cicero dos Santos
José Wellington dos Santos	7363366 SDS/PE	047.616.864-30	José Wellington dos Santos
José R. dos Santos	5315617 SDS/PE	024.016.134-82	José R. dos Santos
José Edson da Silva	6480950 SDS/PE	042.092.514-70	José Edson da Silva
Júnior Gomes da Silva	7332417 SDS/PE	064.679.154-57	Júnior Gomes da Silva
Manoel Gomes da Silva	6422149 SDS/PE	049.289.504-02	Manoel Gomes da Silva
Cosme Mariano Farias	2851434 SSP/PE	258.098.304-04	Cosme Mariano Farias
Valdomiro G. de Queiroz	4904042 SDS/PE	053.846.754-11	Valdomiro G. de Queiroz
Maria L. T. da Silva	8019404 SDS/PE	085.219.464-14	Maria L. T. da Silva
Maria A. Teixeira			
Ivone da Silva	5249727 SDS/PE	022.813.714-41	
Maria Madalena da Conceição	5667734 SDS/PE	063.666.644-12	
Valdivino Gomes da Silva			
Jucielma R. de Aquino	6422101 SDS/PE	041.136.544-41	Jucielma R. de Aquino
Jorge José da Silva	6807148 SDS/PE	046.712.024-25	Jorge José da Silva
Cicero M. B. de Oliveira	36955387-1 SSP/SP	226.461.858-20	Cicero M. B. de Oliveira
Erinaldo José Filho	7332425 SDS/PE	075.988.254-16	Erinaldo José Filho
Edvan José Filho			Edvan José Filho
José A. G. da Conceição	10072433 SDS/PE	115.846.224-18	José A. G. da Conceição
Erick Charles da Silva	7248454 SDS/PE	055.236.044-03	
José Nilton Bezerra	5454954 SDS/PE	026.866.974-07	José Nilton Bezerra
José Ivone da Silva	60241421-9 SSP/SP	052.462.504-23	José Ivone da Silva
Cleoni Flávio P. Gouveia	7248155 SDS/PE	057.751.874-74	Cleoni Flávio P. Gouveia



Associação Indígena CROÁ

C.N.P.J Nº 08.139.447/0001-58

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, as seguintes informações:

PRESIDENTE: JOSÉ ROBENILDO DOS SANTOS

Nacionalidade: Brasileiro;

Profissão: Agricultor;

Estado Civil: Solteiro.

IBIMIRIM (PE), 26 de Agosto de 2022.

José Robenildo dos Santos

JOSÉ ROBENILDO DOS SANTOS

- PRESIDENTE -



Associação Indígena CROÁ

C.N.P.J Nº 08.139.447/0001-58

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

Nº	NOME	CPF
01	José Robenildo dos Santos	024.016.154-82
02	Marieta J.da Conceição	438.090.574-04
03	Maria Reinaldo Luciano	034.289.884-18
04	Cicera Maria Teixeira	515.716.084-04
05	Ivanilda Rodrigues de Melo	053.101.664-16
06	Maria da Paz Farias	052.067.774-98
07	Maria de Lourdes Farias	020.619.134-07
08	Mônica Cristina dos Santos	173.521.048-01
09	Noêmia Josefa da Silva	057.177.094-04
10	Clnilda Rodrigues de Aquino	037.015.174-13
11	Lucimere Gomes da Silva	037.053.884-03
12	Roseane Farias	065.524.184-18
13	Rosimere Maria Gomes da Silva	041.186.984-12
14	Givanildo Francisco do Nascimento	665.125.304-20
15	José Cicero dos Santos	292.102.406-34
16	José Edson da Silva	042.092.514-70
17	Júnior Gomes da Silva	064.659.154-57
18	Manoel Gomes da Silva	049.289.504-02
19	Cosme Mariano Farias	258.098.304-04
20	Valdomiro Gomes de Queiroz	053.846.754-11
21	Maria Leonice Teixeira da Silva	085.219.464-14
22	Ivone da Silva	022.813.714-41
23	Maria Madalena da Conceição	063.666.644-12
24	Jucielma Rodrigues de Aquino	041.136.544-41
25	Jorge José da Silva	046.712.024-25
26	Cicero Marcos Bezerra de Oliveira	226.461.858-20
27	Erinaldo José Filho	075.988.254-16
28	José Ailton Gomes da Conceição	115.846.224-18
29	Erick Charles da Silva	055.236.044-03
30	José Nilton Bezerra	026.866.974-07
31	José Ivone da Silva	052.462.504-23
32	Cleoni Flávio Pereira Gouveia	057.751.874-74



Associação Indígena CROÁ

C.N.P.J Nº 08.139.447/0001-58

Dr. Adelson de Deus Lima
ADVOGADO
OAB/PE Nº 57.428

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO INDIGENA CROÁ, REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2022.



Aos, 03 (três) dias do mês de abril de 2022, às 15:00 horas, na Quadra Comunitária da Aldeia Nazário, área rural de Ibimirim em Pernambuco, estando presentes os associados da Associação Indígena CROÁ, sob a coordenação de Givanildo Francisco do Nascimento, deu-se início em 1ª convocação a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade para o mandato de 2022/2024, o coordenador convidou para secretariar os trabalhos a senhora Ivanilda Rodrigues de Melo, a qual, fez a leitura do Edital, onde consta: 1. Eleição da Diretoria; 2. Eleição do Conselho Fiscal; 3. Posse dos membros eleitos. A seguir, o coordenador informou que não foi possível realizar a eleição no período estabelecido, citando que devido a reorganização da entidade será estabelecido o cumprimento da mensalidade no valor de R\$ 5,00, para custear as despesas e que em caso de 3 meses de atrasos o associado será suspenso, todos concordaram. Seguindo, falou que este é o momento de eleger uma nova Diretoria e Conselho Fiscal, conforme o estatuto. A senhora Maria da Paz Farias, falou do interesse em participar dos trabalhos. O senhor Valdomiro Gomes de Queiroz, disse que é importante a realização da eleição, propondo que a Diretoria seja eleita por aclamação, sendo aprovada a proposta com os seguintes membros: **Presidente: José Robenildo dos Santos**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do R.G. nº 5.315.617 SDS/PE, C.P.F. nº 024.016.154-82, residente na Aldeia Nazário – área rural de Ibimirim/PE. **Vice-Presidente: Valdomiro Gomes de Queiroz**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do R.G. nº 4.904.042 SDS/PE, C.P.F. nº 053.846.754-11, residente na Aldeia Nazário – área rural de Ibimirim/PE. **1ª Secretária: Ivanilda Rodrigues de Melo**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do R.G. nº 4.633.539 SDS/PE, C.P.F. nº 053.101.664-16, residente na Aldeia Nazário – área rural de Ibimirim/PE. **Tesoureira: Cicera Maria Teixeira**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do R.G. nº 6.874.389 SDS/PE, C.P.F. nº 517.716.084-04, residente na Aldeia Nazário – área rural de Ibimirim/PE. E, para o Conselho Fiscal foram apresentados os nomes de: **1. Maria da Paz Farias**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do R.G. nº 5.665.438 SDS/PE, C.P.F. nº 052.067.774-98, residente na Aldeia Nazário – área rural de Ibimirim/PE. **2. Maria de Lourdes Farias**, brasileira, casada, aposentada, portadora do R.G. nº 5.249.728 SSP/PE, C.P.F. nº 020.619.134-07, residente na Aldeia Nazário – área rural em Ibimirim/PE. E, **3. Marieta Josefa da Conceição**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do R.G. nº 5.529.223 SSP/PE, C.P.F. nº 438.090.574-87, residente na Aldeia Nazário – área rural de Ibimirim/PE. Após, foi colocada a composição dos membros para a Diretoria e Conselho Fiscal, sendo, eleita por unanimidade para o mandato de 2022-2024. A seguir, o coordenador Givanildo Francisco, deu posse a Diretoria e Conselho Fiscal, dando a palavra para o Presidente José Robenildo dos Santos, que agradeceu a confiança, falou que vai trabalhar da melhor forma para todos. Não havendo manifestação, o Presidente deu por encerrada a assembleia, sendo lavrada ata, que vai assinada por mim, Ivanilda Rodrigues de Melo, (Secretária) e os Diretores. Ibimirim - PE, 03 de abril de 2022.

José Robenildo dos Santos

Endereço: OTR Aldeia Nazário - Ibimirim - Pernambuco. CEP: 56.580-000.





Av. Pres. Castelo Branco, nº 589, Centro, Ibimirim-PE - CEP: 56.580-000
 (8799614-5819 - Email: cartorioibimirim@gmail.com)
 Rafael Machado da Silva - Tabelião e Oficial de Registros Públicos

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE IVANILDA RODRIGUES DE MELO e JOSE ROSENILDO DOS SANTOS. Em testemunho da verdade. Dou fé Documento validado mediante a assinatura do escrevente ou tabelião
 Ibimirim/PE, 02/05/2022.

SELO 0076992.WHE03202201.01049. 0076992.NZI.03202201.01049



Serviço Registrado e Substituído
 Apolônio Rodrigues dos Santos
 Escrevente Autorizado

Apolônio Rodrigues dos Santos - Escrevente
 Emol: R\$ 8,48 T.J. R\$ 1,04 FERM: R\$ 0,05 FUNSEC: R\$ 0,10 ISS: R\$ 0,24 TSNR: R\$ 0,95 Total: R\$ 10,86

Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selo/digital



Av. Pres. Castelo Branco, nº 589, Centro, Ibimirim-PE - CEP: 56.580-000
 (8799614-5819 - Email: cartorioibimirim@gmail.com)
 Rafael Machado da Silva - Tabelião e Oficial de Registros Públicos

RCPJ registrado sob o nº 1425 no Livro de RCPJ nº A folha(s) em 05/05/2022 09:18:42, Protocolado sob o nº 2210 no Livro de Protocolo - RTDPJ nº B em 05/05/2022. Selo: 0076992.VYK07202101.00091



SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL
 DE IBIMIRIM
 Cataryne Soares Santos
 Escrevente Substituta?

Cataryne Soares Santos - Escrevente Substituta
 Emol: R\$ 91,81 FERM: R\$ 11,32 TSNR: R\$ 20,59 ISS: R\$ 5,16 FERM: R\$ 1,03 FUNSEC: R\$ 2,06 Total: R\$ 137,97
 Emitido em: 05/05/2022 09:18:47

Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selo/digital

